



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Sexta-feira • 04 de maio de 2018 • Ano II • Edição Nº 292

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
AVISO (NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2018) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO (NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**CONCORRÊNCIA Nº. 001-2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071-2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES-BAHIA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL – PROJETO BÁSICO

**INTERESSADO:** DME SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME - CNPJ 02.813.295/0001-40

**ASSUNTO:** Pedido de Esclarecimentos.

#### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, devidamente assistida pelo Setor de Engenharia, vem manifestar-se nos termos seguintes, tendo em vista questionamento, formulado acerca do valor global da obra da Licitação em epígrafe.

O Pedido de Esclarecimento atendeu ao prazo previsto no Edital e na Lei nº 8.666/93.

Apontou o Licitante que constou erro a exigência prevista na Seção IX, no item 28 do Edital, verbis:

#### **IX. DA HABILITAÇÃO**

*28. Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas cadastradas nesta Prefeitura Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação, satisfazendo as condições previstas neste edital devendo apresentar a documentação exigida neste Edital, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.*

A presente licitação se trata de Uma Concorrência, portanto **não é exigido** o cadastramento prévio até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação, satisfazendo as condições previstas neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

editado devendo apresentar a documentação exigida neste Edital, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O Art. 22 da Lei nº 8.666/93 prescreve:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

(...)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

(...)

**§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.**

Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, ao comentar o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93, ensina:

**“5) A tomada de preços**

*Como regra, podem participar da Tomada de Preços os interessados que tiverem obtido seu cadastramento prévio. Mas também são admitidos os interessados “(...) que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.*

**5.1) A regra geral (participação apenas dos cadastrados) e a exceção**

*A finalidade da tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos de idoneidade e de capacitação, em vez*

<sup>1</sup> Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 420



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

*de serem examinados no curso da licitação e com efeito para o caso concreto, são apurados previamente, com efeitos gerais. A Administração, independentemente de uma licitação específica, examina se estão presentes os pressupostos de idoneidade necessários a que uma pessoa contrate com ela. A aprovação corresponde ao cadastramento do interessado. No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica. A licitação seria mais sumária e rápida, porque as atividades correspondentes a uma das fases já teria sido esgotada previamente.*

*A autorização à participação de interessados não cadastrados gera uma dificuldade. O interessado, não cadastrado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos de participação até três dias antes da data da apresentação dos envelopes. Isso acarretará o processamento simultâneo da habilitação (cadastramento do interessado) com a tomada de preços, tal como abaixo melhor exposto. Logo, as divergências acerca do cadastramento poderão provocar disputas que influenciem o curso da licitação. A Lei preferiu permitir o risco de demora na licitação para evitar o risco de práticas irregulares.*

*(...)*

**5.6) Ausência de cadastro próprio**

*Muitas vezes, o órgão promovente da licitação não dispõe de cadastro próprio, mas o edital autoriza a habilitação de licitantes cadastrados em face de outros órgãos. Em tal hipótese, como proceder à avaliação do atendimento das exigências, na hipótese prevista na parte final do § 2º? Se o órgão não tem cadastro próprio, não dispõe de condições de decidir se o terceiro preenche ou não os requisitos de cadastramento. Portanto, a melhor solução é recorrer a outros órgãos – cujos certificados de registro cadastral forma admitidos no edital – e solicitar a correspondente manifestação acerca dos documentos trazidos pelo terceiro.*

A Prefeitura Municipal de Wenceslau não possui sistema de cadastro próprio, razão pela qual foi permitida a apresentação de comprovante de cadastro prévio no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF do Governo Federal ou o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Estado da Bahia.

Ocorre que no presente caso, trata-se de uma concorrência e não é necessário qualquer cadastramento prévio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

O item 7.5. do Edital previu que “Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro”. O 13.1.1. do Edital previu que “considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada”.

Os presentes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, razão pela qual fica mantida a data da sessão designada para o dia **DATA : 07/05/2018**  
**HORÁRIO: 09H00MIN.**

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org>, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Wenceslau Guimarães, 04 de maio de 2018.

JOSÉ BRITO CABRAL NETO

Portaria Nº. 001/2018

*Presidente da CPL*

EDISOM JOSE DOS SANTOS

*Membro CPL*

KAROLINE VILAS BOAS DOS ANJOS

*Membro CPL*